



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2018/PR-PJ/GAB/2018

COOPERANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 10.882.594/0001-65, situada na Rua Pedro Vicente, nº 625 – Bairro Canindé – CEP: 01109-010 - São Paulo – SP.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro localizado na Avenida Mutinga, entre os números 950 e 951 – Jardim Santo Elias - São Paulo – SP.

ÁREA/EXTENSÃO: 27 m².

METAS: O presente instrumento tem por meta zelar pelo objeto da cooperação e utilizá-lo como ferramenta de divulgação e visibilidade do IFSP para a comunidade.

SERVIÇOS PROPOSTOS/ EXECUÇÃO: Limpeza de lixo, corte de grama, bem como o monitoramento da poda de árvores do objeto da cooperação, além de outras melhorias paisagísticas. Os serviços serão realizados por empresa de jardinagem já contratada pelo Câmpus São Paulo Pirituba e/ou servidor designado pela Direção.

VALOR ESTIMADO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

DIMENSÃO DA PLACA INDICATIVA: dimensões máximas de 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

Alu



PRÉFECTURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PRÉFECTURAS REGIONAIS
SUBPRÉFECTURA PIRITUBA / JARAGUÁ

PROCESSO n.º 6051.2018/0001680-2

Cont. TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 027/18-PR-PJ/GAB2018

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá – SUB-PJ, representada pelo Senhor Subprefeito **IVAN RENATO DE LIMA**, RG n.º 19.939.512-3 e CPF n.º 113.143.988-06 e o COOPERANTE **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, representado pelo Magnífico Reitor Prof.º Dr. **EDUARDO ANTÔNIO MODENA**, RG n.º 6.064.715-2 e CPF n.º 048.920.438-42, objetivando a conservação e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), com base nos **DECRETOS MUNICIPAIS n. 52.062/10 e 57.583/17 e Portaria n.º 31/SMSP/GAB/2011**, têm entre si o que segue:

1. O **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses os serviços de limpeza de lixo, corte de grama, bem como o monitoramento da poda de árvores, na Avenida Mutinga, entre os números 950 e 951 – Jardim Santo Elias - São Paulo – SP, em área de 27 m².

2. A participação da Municipalidade através da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura Pirituba/Jaraguá fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O **COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ

PROCESSO n.º 6051.2018/0001680-2

Cont. TERMO DE COOPERAÇÃO N° 027/18-PR-PJ/GAB2018

5. O **COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O **COOPERANTE** poderá colocar no local **01 (uma) placa indicativa da cooperação**, nos termos do **art. 12 e 13 do DECRETO N° 57.583/2017**, na área mencionada do objeto de Cooperação.

7. A critério da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local ou prejuízo na visão dos usuários das vias públicas no local.

8. O **COOPERANTE** se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. O **COOPERANTE** não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Subprefeitura Pirituba/Jaraguá exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo ao seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ

PROCESSO n.º 6051.2018/0001680-2

Cont. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/18-PR-PJ/GAB2018

11. **DA RENÚNCIA E RESCISÃO:** O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de 180 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

12. No caso de descumprimento do presente Termo, o **COOPERANTE** será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

13. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o **COOPERANTE** retirar a mensagem indicativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

15. **DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS:** O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ

16. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de patentes, programa de computador, desenho industrial ou cultivares nos termos das leis nº 9279/1996, nº 9609/1998 e nº 9456/1997.

17. **ADITAMENTO:** O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.


18. **FORO:** Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleita o Foro da Sessão Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. **DA PUBLICAÇÃO:** O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

20. O **COOPERANTE** aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.


IVAN RENATO DE LIMA
SUBPREFEITO
SUB-P


EDUARDO ANTONIO MODENA
COOPERANTE
IFSP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO ANUAL

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade 1		CNPJ
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo		10.882.594/0001-65
Endereço: Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé		Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 01109-010	Esfera administrativa: Federal
Responsável: Eduardo Antonio Modena		CPF: 048.920.438-42
E-mail: gab@ifsp.edu.br		DDD/Telefone: (11) 3775-4501
Órgão/Entidade 2		CNPJ
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá		5629151000127
Endereço: Rua Luís Carneiro, 193, Vila Barreto		Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 05140-020	Esfera administrativa: Municipal
Responsável: Ivan Renato de Lima		CPF: 113.143.988-06
E-mail: pirituba@prefeitura.sp.gov.br		DDD/Telefone: (11) 3993-6844

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa adote uma praça	
Período da Execução: Início: Fevereiro/2019	Término: Fevereiro/2022

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Descrição do objeto: Canteiro de, aproximadamente 27², localizado na Avenida Mutinga, entre os números 950 e 951 – Jardim Santo Elias - São Paulo – SP.

Justificativa: Justifica-se a participação no referido programa, pois é um desafio estratégico, verificado inclusive pelo PDI, tornar o IFSP mais conhecido pela comunidade para criar um vínculo com a mesma.

Metas: Zelar pelo objeto da cooperação e utilizá-lo como ferramenta de divulgação e visibilidade do IFSP para a comunidade.

Execução: Limpeza de lixo, corte de grama, bem como o monitoramento da poda de árvores do objeto da cooperação, além de outras melhorias paisagísticas.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	Criar a sigla “IF” com a plânta pingo de ouro ou similar	Novembro/ 2019	Dezembro/ 2019
2	Plantar uma areca bambu ou similar	Novembro/ 2019	Dezembro/ 2019
3	Corte de grama	Mensal	Mensal
4	Poda de árvores	Mensal	Mensal
5	Limpeza de lixo	Mensal	Mensal

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.

IFSP

Subprefeitura Piratuba/Jaraguá